



"Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma licitação 'sui generis', selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para futura contratação pela Administração."

Esse procedimento pode ser utilizado para os seguintes casos, consoante previsão do artigo 33 do Regulamento:

"I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades."

O inciso I prevê os casos de contratação parcelada, ou seja, quando por interesse da entidade, a entrega parcelada do bem ou do serviço seja mais viável, tanto pela imprevisibilidade da quantidade que será utilizada quanto pelo prazo necessário para a realização da prestação.

As contratações frequentes, regulamentadas pelo inciso II do artigo 33, são aquelas que ocorrem em razão das características do bem ou serviço a ser prestado, ou seja, bens que por sua natureza são consumidos rapidamente, como borracha e cartucho de tinta para impressora, ou se exaurem em uma única utilização, como é o caso do papel, alimentos e medicamentos.

Quanto aos serviços que necessitam de contratações frequentes, entendese como sendo aqueles que dificilmente a entidade sabe de antemão quando ou onde serão necessários, apesar de saber que eles serão imprescindíveis ao longo do ano, como consequência natural das atividades desempenhadas por seus órgãos, como, por exemplo, serviço de limpeza e pintura.

A previsão do inciso III, como bem explica Marçal Justen Filho, apenas sintetiza o ponto comum a todas as demais hipóteses do artigo 33 do Regulamento, qual seja: a "impossibilidade de identificar, de antemão, o quantitativo que satisfará a necessidade administrativa" (JUSTEN FILHO, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 152.).

Em qualquer das hipóteses acima, a entidade não consegue, previamente à realização da licitação, definir de forma exata os quantitativos que serão adquiridos, nem tampouco o momento da aquisição, o que inviabiliza, portanto, a realização de licitação para

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico*. 2. Ed., ver., amp. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006.

